



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 338, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o artigo 117 da Lei Complementar n.º 01, de  
19 de junho de 1991.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim-RJ, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a  
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 117 da Lei Complementar n.º 01, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte  
alteração:

"Art.117 .....

§1º. A proibição contida neste artigo, ressalvada expressa disposição legal, não compreende o exercício da  
atividade como Microempreendedor Individual e profissional autônoma desempenhada sem prejuízo da  
jornada de trabalho, salvo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e desde que  
não configure conflito de interesses que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o  
desempenho da função pública e o interesse coletivo. (Redação alterada pela Emenda Modificativa n.º.  
009/2023)

§2º. A caracterização das situações de conflito de interesse considerará os princípios da Administração  
Pública definidos na Constituição Federal, bem como as legislações específicas que dispõem sobre o  
conflito de interesses no âmbito da Administração Pública, aplicando-se subsidiariamente a legislação  
federal, sendo vedado, em qualquer caso, a contratação com o Município de Bom Jardim." (Redação  
alterada pela Emenda Modificativa n.º. 009/2023)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Vieira de Barros  
Prefeito

Diário Oficial  
PUBLICADO  
Ed. 132  
EM 18/12/23  
Servidor